



Número: **0802336-12.2024.8.10.0013**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís**

Última distribuição : **02/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 52.800,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA (AUTOR)	
RAFAEL ARAUJO VERAS (ADVOGADO)		FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (REU)	
BRUNO OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13604 5059	02/12/2024 15:46	Petição Inicial	Petição Inicial

**AO 8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
DE SÃO LUÍS-MA.**

YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, Médico, [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], por seu advogado adiante assinado, mandato em anexo, com escritório profissional à Rua Jaqueiras, n. 02, Quadra 53, Renascença, CEP n. 65.075-220, São Luís-MA, vem respeitosamente, à incita presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

contra **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DOS FATOS

O requerente é Deputado Estadual e um político muito atuante, tendo inclusive sido reconhecido por isso (documentos em anexo).

No dia 22/11/2024, o requerente foi surpreendido com diversas mensagens, de cunho difamatório e injurioso, proferidas pelo requerido na rede social Instagram (documento em anexo).

Cabe aqui reproduzir o conteúdo dessas mensagens:

“Invejoso”

 www.verasmousinho.com.br
 @verasmousinho
 Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

 98 99113-0907
 98 98876-7939
 98 97007-4109
 contato@verasmousinho.com.br



“Dissimulado, além de cometer crime divulgando dados fiscais ainda faz de forma dissimulada usando um cnpj q não pertence a indústria, vagabundo”

“Vc é um palhaço”

“Vagabundo”

“Pilantra”

“É um mau caráter”

“E vai para A casa do csrslho”

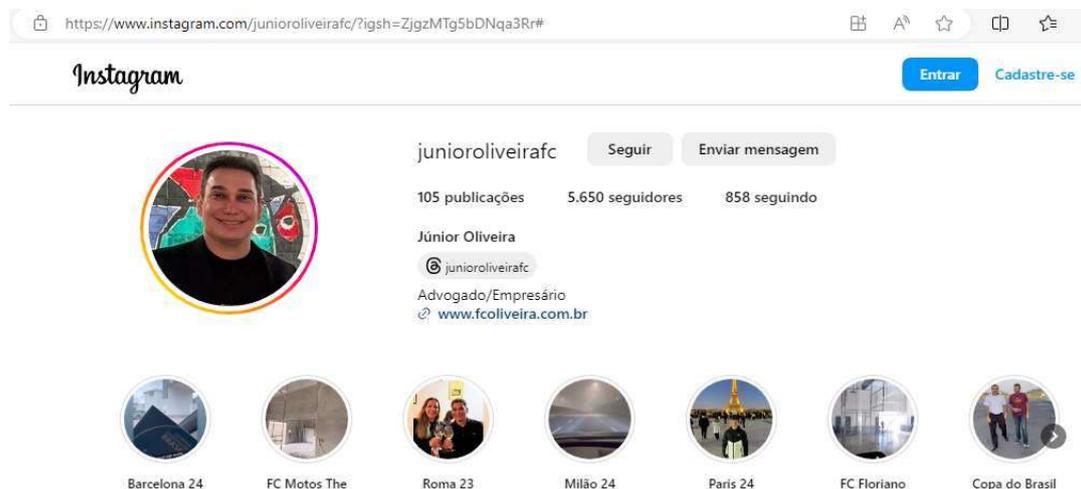
“Deputado de merda”

“Vc é um merda”

“Tu é burro ou doido”

“vai tomar onde vc gosta”

As ofensas não pararam por aí, o requerido ainda divulgou nos seus “stories” do Instagram para os seus 5.650 (cinco mil e seiscentos e cinquenta) seguidores (documento em anexo), veja-se:



www.verasmousinho.com.br
@verasmousinho
Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

98 99113-0907
98 98876-7939
98 97007-4109
contato@verasmousinho.com.br



Deputado Yglesio em Polemica. Exposição de
sigilo Fiscal da Empresa FC Oliveira Levanta
Questões Legais e Éticas em ataque
considerado criminoso por parlamentares



ESSE DEPUTADO YGLESIO É UM PALHAÇO, LUGAR DELE É EM UM CIRCO E NÃO NA ASSEMBLEIA!!!

[HTTPS://WWW.OPORTALDOMARANHAO.COM.BR/2024/11/DEPUTADO-YGLESIO-EM-POLEMICA-EXPOSICAO.HTML?M=1](https://www.oportaldomaranhao.com.br/2024/11/deputado-yglesio-em-polemica-exposicao.html?M=1)

Durante a sessão plenária dessa Assembleia (21), o deputado Yglesio se viu envolvido em uma controvérsia significativa ao expor publicamente informações fiscais da empresa FC Oliveira. Esse ato, considerado por muitos Deputados como um ataque criminoso, levanta sérias preocupações sobre a ética e a legalidade das ações de figuras públicas.

A divulgação de dados fiscais, que são protegidos por leis de sigilo, não apenas viola a privacidade da empresa, mas também pode ter repercussões graves tanto para a reputação da FC Oliveira quanto para a confiança pública nas instituições. O sigilo fiscal é um direito garantido pela legislação

@verasmousinho

Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

98 98876-7939

98 97007-4109

contato@verasmousinho.com.br



Impende destacar que o requerente tomou conhecimento dessa agressão à sua honra e imagem por várias pessoas, por meio de mensagens enviadas por Whatsapp (documento anexo), veja-se:



Portanto, fica evidenciado o excesso da conduta do requerido, que criou danos a honra e a imagem do requerente, uma vez que promoveu verdadeiro ato de DIFAMAÇÃO E INJÚRIA.

II-DO DIREITO

Conforme narrado anteriormente, **o requerido proferiu diversas ofensas ao requerente, o que atentou contra a honra e a imagem do autor, tendo gerado uma repercussão negativa tremenda.**

Desta forma, constata-se facilmente que o requerido ultrapassou os limites da manifestação do pensamento e com isso provocou sérios danos à imagem e à honra do requerente.

O postulado constitucional da liberdade de manifestação do pensamento e informação cede espaço à proteção da honra e imagem, quando aquela é exercida com manifesto abuso, de modo a atingir os direitos de personalidade da parte contrária.

Danos morais segundo a lição de Carlos Roberto Gonçalves “é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade (...), e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 4^a. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, p. 359, 2009).

A respeito do assunto, aplaudimos a lição doutrinária de Carlos Alberto Bittar, sendo o que se extrai da obra "Reparação Civil por Danos Morais", 2^a ed., São Paulo, 1994, pág. 130:

"Na prática, cumpre demonstrar-se que pelo estado da pessoa, ou por desequilíbrio, em sua situação jurídica, moral, econômica, emocional ou outras, suportou ela conseqüências negativas, advindas do fato lesivo. A experiência tem mostrado, na realidade fática, que certos fenômenos atingem a personalidade humana, lesando os aspectos referidos, de sorte que a questão se reduz, no fundo, a simples prova do fato lesivo. Realmente, não se cogita, em verdade, pela melhor técnica, em prova de dó, ou aflição ou de constrangimento, porque são fenômenos ínsitos na alma humana como reações naturais a agressões do meio social. Dispensam, pois, comprovação, bastando,

 www.verasmousinho.com.br

 @verasmousinho

 Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

 98 99113-0907

 98 98876-7939

 98 97007-4109

 contato@verasmousinho.com.br



no caso concreto, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilização do agente".

A nossa Carta Maior possui dispositivos que reconhecem o direito a uma indenização por Danos Morais sofridos, no caso, ora em questão, pela requerente. Estes dispositivos que protegem tal direito se encontram no artigo 5º, V e X, *in verbis*:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

V - *é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

X - *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

O nosso Código Civil nos seus artigos 186, 187, 927, 944 e 953, dizem que, quem provoca dano a alguém, ainda que exclusivamente moral, é obrigado a repará-lo.

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Art. 187. *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Art. 944. *A indenização mede-se pela extensão do dano.*



Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

Diante disso, tomamos a lição do Mestre Caio Mário in Responsabilidade Civil, 7ª ed., 1996, Editora Forense, pág. 55, que versa sobre o tema:

“...quando se cuida do dano moral, o fulcro do conceito ressarcitório acha-se deslocado para a convergência de duas forças: o caráter punitivo, para que o causador do dano, pelo fato da condenação se veja castigado pela ofensa que praticou; e o caráter compensatório para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida do mal sofrido.”

A jurisprudência é pacífica no sentido de reconhecer o direito ao recebimento de uma indenização por danos morais quando há danos provocados à honra e à imagem de uma pessoa por outrem nas redes sociais. Veja-se:

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Recursos Recurso Inominado RI
003660657201481601820 PR 0036606-
57.2014.8.16.0182/0 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 20/11/2015

Ementa: COMENTÁRIOS OFENSIVOS
EM REDE SOCIAL. RECLAMANTE ALEGA QUE A
RECLAMADA LHE PROFERIU DIVERSOS
COMENTÁRIOS OFENSIVOS
NA REDE SOCIAL FACEBOOK, TAIS COMO ?PESSOA
DE MERDA QUE NÃO TEM PALAVRAS E NÃO SABE
RESPEITAR OS OUTROS?. ADUZ QUE AS
PUBLICAÇÕES GERARAM ABALO À SUA HONRA E
PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA
DETERMINANDO QUE A RECLAMADA RETIRE
DA REDE SOCIAL OS COMENTÁRIOS E POSTAGENS

www.verasmousinho.com.br

@verasmousinho

Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

98 99113-0907

98 98876-7939

98 97007-4109

contato@verasmousinho.com.br





COLACIONADAS EM INICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 LIMITADA A DEZ DIAS MULTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENOU A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 5.500,00 À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TESE RECURSAL DA RECLAMANTE PUGNA PELO AFASTAMENTO DO ARBITRAMENTO INDENIZATÓRIO OU, SUBSIDIARIAMENTE, SUA MINORAÇÃO. NO PRESENTE CASO, RESTA CONFIGURADO OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEVER DE INDENIZAR, POIS HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA ILÍCITA E O DANO. RESSALTE-SE QUE A IMAGEM E A HONRA DAS PESSOAS INTEGRAM A SUA PERSONALIDADE, DE MODO A INDIVIDUALIZÁ-LAS E DISTINGUI-LAS DAS DEMAIS, RAZÃO PELA QUAL SE HOVER OFENSA À IMAGEM DE ALGUÉM, O CAUSADOR DO DANO É RESPONSÁVEL PELA SUA INDENIZAÇÃO, CONFORME INCISO X, ARTIGO 5º DA C.F. NESTES TERMOS, É INCONTESTE QUE OS COMENTÁRIOS NA REDE SOCIAL FORAM DIRECIONADOS AO RECLAMANTE, INCLUSIVE FAZ MENÇÃO À SEU NOME. PORTANTO, EVIDENTE QUE TAIS AFIRMAÇÕES OFENDERAM À HONRA SUBJETIVA DO RECLAMANTE, PORQUANTO REALIZADA DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA. ADEMAIS, É CERTO QUE AS PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAIS ATINGEM UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, REPERCUTINDO NA VIDA DO RECLAMANTE. O DIREITO DA LIBERDADE DE PENSAMENTO (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0036606-57.2014.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Fernando Swain Ganem - - J. 06.11.2015).

Convém frisar que quando esse dano a imagem é disseminado nas redes sociais e a vítima é figura pública, a jurisprudência entende elevar o valor da indenização por danos morais, observe-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INIBITÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. CALÚNIAS E INJÚRIAS VEICULADAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO

 www.verasmousinho.com.br

 98 99113-0907

 @verasmousinho

 98 98876-7939

 Rua das Jaqueiras, Quadra 53, n. 02, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-220

 98 97007-4109

 contato@verasmousinho.com.br



MAJORADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Restou incontroversa nos autos, eis que questão não recorrida, a conclusão de que a apelada violou o direito à imagem dos apelantes, em razão de, em 05/06/2018, na rede mundial de computadores (internet), ter divulgado matéria jornalística com tom sensacionalista imputando a prática de crimes aos autores – participação em suposto esquema em licitações no âmbito da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural -, com nítida intenção de ofender-lhes a honra, estando configurados os danos morais - Observadas as condições das vítimas e da agressora, a gravidade da falta cometida (veiculação de matéria jornalística de caráter ofensivo), a repercussão do fato (a matéria foi veiculada por 3 dias na rede mundial de computadores, envolvendo figura pública), o caráter coercitivo e pedagógico da indenização, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado, impõe-se a majoração do montante indenizatório para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada vítima, que se revela suficiente e condizente com as peculiaridades do caso. Jurisprudência do c. STJ. - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE (TJ-AM - AC: 06242806820188040001 AM 0624280-68.2018.8.04.0001, Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa, Data de Julgamento: 22/02/2021, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2021).

Destarte, requer-se a condenação do requerido para que ele pague uma indenização por Danos Morais ao requerente, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), levando-se em consideração o caráter compensatório para a vítima e o fim pedagógico deste tipo de condenação.

III-DO PEDIDO

Isto posto, requer-se:

1. A condenação do requerido para que ela pague uma indenização por Danos Morais ao requerente, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), levando-se em consideração o caráter compensatório para a vítima e o fim pedagógico deste tipo de condenação;

 www.verasmousinho.com.br

 @verasmousinho

 Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

 98 99113-0907

 98 98876-7939

 98 97007-4109

 contato@verasmousinho.com.br



2. A citação do requerido para que compareça à Audiência de Conciliação, sob pena de revelia e consequente condenação;
3. Honorários Advocatícios na base de 20% do valor da causa;
4. A concessão do benefício da justiça gratuita;
5. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Requer, ainda, a condenação da requerida em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Luís, 29 de novembro de 2024.

Rafael Araújo Veras
Advogado | OAB/MA nº 11.576

Isaac Joaquim Filgueiras Mousinho Segundo
Advogado | OAB/MA nº 9.397

 www.verasmousinho.com.br
 @verasmousinho
 Rua das Jaqueiras, Quadra 53,
n. 02, Jardim Renascença,
São Luís/MA, CEP 65.075-220

 98 99113-0907
 98 98876-7939
 98 97007-4109
 contato@verasmousinho.com.br

